

LEI N.º 2.719
DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.427, DE 11 DEZEMBRO DE 2006,
QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA.**

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de agosto de 2010 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.719

Art. 1.º Os artigos 3.º e 7.º, da Lei nº 2.427, de 11 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMDPCN será composto por membros titulares e respectivos suplentes, na forma seguinte:

- I - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania – SECID;
- II - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos – SEDES;
- III - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- IV - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- V - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- VI - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES;
- VII - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS;
- VIII - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;
- IX - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Marítimos - SEPORT;
- X - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;
- XI - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;
- XII - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança - SESEG;
- XIII - 01** (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST;
- XIV - 01** (um) representante das Universidades da Região Metropolitana da Baixada Santista;
- XV - 01** (um) representante dos empregadores no Conselho Municipal de Emprego - CONEMPREGO;
- XVI - 01** (um) representante da comunidade no Conselho Municipal de Cultura - CONCULT;
- XVII - 01** (um) representante da comunidade no Conselho Municipal de Educação - CME;
- XVIII - 01** (um) representante das entidades religiosas de matriz africana;
- XIX - 01** (um) representante de Sindicatos, Entidades de Classe e outros;
- XX - 01** (um) representante das entidades ligadas aos esportes de matriz africana, com suplência de um representante do Conselho Municipal de Esportes - CONESP;
- XXI - 01** (um) representante do Sistema “S” (SESC, SENAC, SENAI etc.);
- XXII - 01** (um) representante de entidade representativa da Comunidade

Negra no setor de Cultura;

XXIII – 02 (dois) representantes de entidades representativas da Comunidade Negra;

XXIV – 01 (um) representante de entidades voltadas à mulher negra;

XXV – 01 (um) representante de entidades com projetos educacionais voltados à Comunidade Negra;

XXVI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil -OAB;

XXVII – 05 (cinco) representantes regionais, sendo um da Região Central, um da Zona Leste, um da Zona Noroeste, um da Área Continental e um dos Morros, moradores nas respectivas regiões.”

(NR)

“**Art. 7.º** A Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania prestará ao Conselho o necessário suporte técnico e administrativo, por intermédio da Seção de Apoio aos Conselhos – Cidadania.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de setembro de 2010.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de setembro de 2010.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento

Publicação no Diário Oficial de Santos, em 14/10/2010